

**LEI Nº 1.507, DE 29 DE ABRIL DE 2003.**

**ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO, VEREADORES, CONSELHEIROS TUTELARES, SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA PARA O PODER EXECUTIVO.**

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano. Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** A revisão geral anual, prevista no Art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), atribuída aos servidores do Poder Executivo pela Lei que passará a vigorar no primeiro dia do Mês de maio de 2003, que aplica-se ao Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito, aos Vereadores, aos Conselheiros Tutelares, aos servidores da Câmara Municipal e aos Secretários Municipais.

**Art. 2º** A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento de 2003 de cada Poder.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2003.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Marina Helena Giombelli Gabardo  
Sec. Municipal de Administração

***Nota: Este texto não substitui o original.***